



Número: **0061163-46.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALBERTO MACENA DA SILVA (AUTOR)		CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68510 204	24/09/2020 13:58	Petição Inicial	Petição Inicial
68510 229	24/09/2020 13:58	ID ALBERTO MACENA	Documento de Identificação
68510 228	24/09/2020 13:58	PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO ALBERTO	Procuração
68510 225	24/09/2020 13:58	DOCS MEDICOS E BO ALBERTO MACENA	Documento de Comprovação
68510 224	24/09/2020 13:58	COMPROVANTE DE RESIDENCIA ALBERTO MACENA	Outros (Documento)
68883 237	01/10/2020 19:55	Despacho	Despacho
70025 557	23/10/2020 17:51	Intimação	Intimação

PRELIMINARMENTE

Dos benefícios da justiça gratuita

Antes de adentrarmos no mérito da lide, os autores requerem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possuem condições financeiras de arcarem com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de suas famílias.

ALBERTO MACENA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico, portador do RG 4.788.775 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 975.844.014-49, residente na Rua do Campo, nº.333, Casa, Bairro: Ilha Joana Bezerra, CEP.: 50080-600 – Cidade: Recife, Estado de Pernambuco, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103, carlarochalemos@outlook.com.br, com escritório Rua Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista, CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei nº. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto nº. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c AO ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, para PROPOR:

AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA NA GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT
--

Pelo Rito Sumário, em face de

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado por **via postal com AR** na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

I - DOS FATOS

A PARTE AUTORA foi vítima de acidente de trânsito em **03/03/2020**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.



Em consequência do acidente, sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua INVALIDEZ PERMANENTE.

O AUTOR acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

INSTRUIU O PLEITO INDENIZATÓRIO com a documentação exigida no diploma legal vigente. (documentação em poder da seguradora RÉ)

A DEMANDADA, ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA submeteu o AUTOR À PERÍCIA MÉDICA.

O PERITO MÉDICO, CONTRATADO PELA RÉ, após exame pessoal e acesso a documentação médica, constatou a SUA INVALIDEZ PERMANENTE E LIBEROU O PLEITO ADMINISTRATIVO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).

II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, se negou a efetuar o pagamento da indenização devida ao autor.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

III - DO PAGAMENTO NÃO REALIZADO AO AUTOR.

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a Seguradora Líder desconheceu o direito do autor quando não efetuou o pagamento administrativo.



V -DA INDENIZAÇÃO DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A Parte Autora sofreu fratura em mão direita, conforme documentos anexos.

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de 70% aplicados sobre a I.S - importância segurada, ou seja:

CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:

$$\text{R\$ 13.500,00} \times 70\% = \text{R\$ 9.450,00}$$

(nove mil quatrocentos e cinquenta reais)

A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente, o se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

VI - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora peticionário.

VII - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

I – A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;

II - A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

III- A designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;

IV - A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte



autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.

V - A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), acrescida de correção monetária e juros legais.

VI - A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

VIII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais)

-

X - DO ARTIGO 319 DO CPC

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

QUESITOS:

- 1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexos com o acidente.
- 2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde da pericianda resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pela pericianda?

-

Termos em que
Pede deferimento.

Recife, 24 de Setembro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1217334508

PROIBIDO PLASTIFICAR
1217334508

NOME
ALBERTO MACENA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4768775 SDB PE

CPF
975.844.014-49

DATA NASCIMENTO
08/06/1977

FILIAÇÃO
AMARO DE OLIVEIRA DA SILVA
AVANI MACENA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05121170457

VALIDADE
30/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
13/01/2011

OBSERVAÇÕES
Exerce Ativ Remunerada

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
01/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

17169087157
PE069916810

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: ALBERTO MACENA DA SILVA, brasileiro, casado, técnico, portador do RG 4.788.775 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 975.844.014-49, residente na Rua do Campo, nº.333, Casa, Bairro: Ilha Joana Bezerra, CEP.: 50080-600 – Cidade: Recife, Estado de Pernambuco.

OUTORGADAS: CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/PE n. 27.103, com endereço profissional à Avenida Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 909, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50060-004, Email: carlarochalemos@outlook.com.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, ALBERTO MACENA DA SILVA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife, 22 de Setembro de 2020.


Outorgante/ Declarante





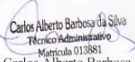
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
SECRETARIA DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/SAMU



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr. **ALBERTO MACENA DA SILVA**, portador do RG: 4.788.775 SDS /PE, CPF:975.844.014-49, foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/ SAMU 192 Olinda, ocorrência: S757247, no dia 03/03/2020, aproximadamente às 08:06 horas, colisão entre moto x carro em via pública, PE-15 S/N, Jardim Frágoso, Olinda, em frente a faculdade de ciências humanas, sendo encaminhado para Hospital do Espinheiro.

Olinda, 18 de março de 2020.


Carlos Alberto Barbosa
Tec. Adm./SAMU 192 – Olinda

Avenida Santos Dumont, N.º 177 – Varadouro Olinda - PE CEP: 53.010-230.
E-mail: samu.olinda@hotmail.com
Fone: 81 – 3439-6523





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 024ª CIRCUNSCRIÇÃO - VARADOURO - DP24ªCIRC DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **20E0114003394**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/07/2020** às **15:48**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado), que aconteceu no dia **3/3/2020** às **08:00**

Fato ocorrido no endereço: **FRAGOSO, 01, RODOVIA PE 15 - Bairro: FRAGOSO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - CEP: 53140-080**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
PERNAMBUCO MOTOS LTDA (OUTRO)
ALBERTO MACENA DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO MACENA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALBERTO MACENA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **AVANI MACENA DA SILVA** Data de Nascimento: **8/6/1977** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4788775/503/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **TECNICO (OUTROS)** Telefones Celulares: **86919681**

Endereço Residencial: **RUA DO CAMPO, 333, CASA B - CEP: 55000-000 - Bairro: ILHA JOANA BEZERRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

PERNAMBUCO MOTOS LTDA - Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **PERNAMBUCO MOTOS LTDA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERTO MACENA DA SILVA**

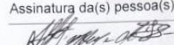


Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS KS** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **PCW6812 (PERNAMBUCO/PAULISTA)**
Ano Fabricação/Modelo: **2009/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

O NOTICIANTE VEIO REGISTRAR O ACIDENTE DE TRANSITO AO QUAL FORA VITIMA NA DATA E LOCAL ACIMA MENCIONADAS CONDUZIA A MOTOCICLETA QUALIFICADA NESTE DOCUMENTO QUANDO O AUTOMOVEI PLACA MUV4501 COLIDIU LATERALMENTE NA MOTO FAZENDO O NOTICIANTE PERDER O CONTROLE E CAIR NA PISTA DE ROLAMENTO TAMBEM RELATOU QUE UMA EQUIPE DO SAMU O REMOUEU PARA O HOSPITAL DO ESPINHEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial


ALBERTO MACENA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **MAURICIO FERNANDO ARAUJO DA SILVA** - Matrícula: **152497-6**
(Liberado em **10/07/2020** às **16:00**)



 **Hospital de Esportes**

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE 19/09/2020 12:50

Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA	Id. Nasc.: 08/06/1977	Atendimento: 19931561	Prontuário: 8120373
Convênio: HAP/VIDA	Posto: POSTO EMERGÊNCIA - HE	Leito: 300222/4	
Profissional(s): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM 111111 [1]	Nº: 16/985280	03/03/2020	08:43

ANAMNESE			
Queixa Principal	DOR EM JOELHO DIR E PE DIR. ESCORRIMENTOS EM COTOVELO E MÃO DIR APÓS COLISÃO MOTO CARRO HÁ UMA HORA. NEGA DESMAIO OU VÔMITOS.		
Queixa Principal			
Diagnóstico Inicial	99 - CID10 NÃO AGRUPOADOS.		
CID10	S810 FERIMENTO DO JOELHO		
Alergias	Não		
Medicação Em Uso	Não		
Antecedentes Patológicos Familiar	Não		
Comorbidades	Não		
DIAGNÓSTICO			
CID10	S810 FERIMENTO DO JOELHO		
CID10	S810 FERIMENTO DO JOELHO		
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE			



ALTA

Página 1 de 1

19/09/2020 13:55

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA Dt. Nasc.: 08/06/1977 Atendimento: 19911561 Pronto-socorro: 8320373
 Convênio: HAP/VIDA Posto: POSTO EMERGENCIA - HE Leito: 3002204

Profissional(s): ALEXANDRE SAVO AVELINO DE SOUZA CRM 13311 [1] Nº: 16498236 03/03/2020 11:31

CONDIÇÕES DE ALTA		
Alta do Paciente	Sim	[1]
DATA/HORA DA ALTA		
Data Da Alta	03/03/2020	[1]
Data Da Alta	03/03/2020	[1]
Hora Da Alta	11:31	[1]
Hora Da Alta	11:31	[1]





FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE

26/03/2020 12:30

Paciente:	ALBERTO MACENA DA SILVA	Dt. Nasc.:	08/06/1977	Atendimento:	19975638	Prontuário:	8320373
Convênio:	HAPVIDA	Posto:	POSTO EMERGÊNCIA - HE	Leito:	300222/8		
Profissional(s):	ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM 11711 (1)	Nº:	17082421	10/03/2020	AS	11:45	
ANAMNESE							
Queixa Principal	TAC: REVELOU FRATURAS EM CUNEIFORME E MTT, SEM DESVIO. PONHO TALA GESSADA E ENCAMINHO PRO AMBULATORIO DE MÃO.						[1]
Queixa Principal							
Diagnóstico Inicial	S9 - CID10 NÃO AGRUPADOS						[1]
CID10	S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO						[1]
Alergias	Não						[1]
Medicação Em Uso	Não						[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não						[1]
Comorbidades	Não						[1]
DIAGNÓSTICO							
CID10	S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO						[1]
CID10	S923 FRATURA DE OSSOS DO METATARSO						[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE							



 **Hospital do Espírito Santo**
Fundado em 1964

ALTA

Página 1 de 1

ULTRA SOM SERV MED LTDA - HE 19/03/2020 12:50

Paciente: ALBERTO MACENA DA SILVA	DI. Nasc.: 08/06/1977	Atendimento: 19931561	Prontuário: 8320373
Convênio: HAPVIDA	Posto: POSTO EMERGENCIA - HE	Leito: 300222/4	
Profissional(s): ALEXANDRE SAVIO AVELINO DE SOUZA CRM-11711 [1]	Nº: 16998236	03/03/2020	AS 11:31

CONDIÇÕES DE ALTA		
Alta do Paciente	Sim	[1]

DATA/HORA DA ALTA		
Data Da Alta	03/03/2020	[1]
Data Da Alta	03/03/2020	[1]
Hora Da Alta	11:31	[1]
Hora Da Alta	11:31	[1]







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0061163-46.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALBERTO MACENA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2020.

Julio Cezar Santos da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 3ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0061163-46.2020.8.17.2001
AUTOR: ALBERTO MACENA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 3ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68883237, conforme segue transcrito abaixo:

"De início, defiro a gratuidade de justiça requerida, nos termos da Lei 1.060/50.

A partir de 15/12/2008, data em que passou a vigor a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida em Lei (Lei nº 11.945/2009), o pagamento da indenização do seguro DPVAT deve, em caso de invalidez permanente parcial, observar a respectiva proporcionalidade da incapacidade, nos termos da tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974.

Assim, a solução da lide, regra geral, depende de laudo técnico em que se anote a extensão e o grau de incapacidade do acidentado, enquadrando-a na Tabela anexada a Lei nº 6.194, de 19.12.1974. A atividade corriqueira em processos que exigem indenização securitária DPVAT mostram que, enquanto não há perícia, não há a possibilidade de acordo, o que esvazia a pretensão da legislação em reunir as partes para composição antes da contestação.

Diante do exposto, cite-se a parte promovida, conforme requerido, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 334, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos.

Cite-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2020.

Julio Cezar Santos da Silva

Juiz de Direito

"

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

ELISA CARLA CAMPOS TAVARES
Diretoria Cível do 1º Grau

